

## ANEXO I

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 00.001/2017-SRP

#### TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS E MOTOCICLETAS JUNTO A SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO- CE.**

2. **JUSTIFICATIVA:** A referida contratação justifica-se pela necessidade de transporte de materiais, produtos, funcionários e demais profissionais das Secretarias de Educação, Trabalho e Des. Social, de Infraestrutura e Desenvolvimento Industrial, de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, Saúde, Gabinete do Prefeito e Finanças e Administração.

3. Os serviços serão executados durante o período de 12 (doze) meses.

3.1. O presente termo de referência é oriundo das solicitações de despesas das secretarias supra citadas.

3.2. Os preços em referência foram estimados com base nas cotações realizadas pela administração anexas aos autos deste processo.

3.3. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

#### 4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - DAS ORDENS DE SERVIÇOS: Os serviços contratados se darão mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, por parte da administração ao contratado, que poderão englobar integralmente os quantitativos objeto do contrato ou apenas parte deles, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria Gestora. O contratado só será remunerado pelos veículos efetivamente locados, devidamente atestados pela secretaria. **Antes do início da prestação do serviço, a contratada deverá apresentar frota mínima de 20%, da quantidade de veículos para prestação dos serviços. A contratada poderá sublocar veículos para completar sua frota. Nos casos em que não for possível obter o percentual citado, a contratada deverá apresentar a menor unidade inteira do item a ser contratado.**

4.1.1 - A ordem de serviços emitida conterá os serviços pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

4.1.2 - Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviço, o prestador deverá executar devidamente o objeto, oportunidade em que receberá o atesto declarando a prestação dos serviços.

4.1.3 - O aceite dos serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do prestador por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas nos anexos deste Edital quanto aos serviços prestados.

4.2 - Os serviços contratados deverão ser iniciados junto à Secretaria Gestora imediatamente após a expedição da ORDEM DE SERVIÇO emitida pela administração, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem como ainda as normas técnicas vigentes.

4.2.1 - Por ocasião da execução dos serviços, o prestador deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

4.2.2 - Para o serviço objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Município de São Benedito, com endereço na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.778.129/0001-74, ou em nome de fundos específicos.

4.2.3 - No caso de constatação da inadequação do serviço prestado às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.3 - Os serviços licitados deverão ser executados, em até **05 (cinco) dias**, contados da autorização da ordem de serviço, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem como ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- d) a execução dos serviços devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.

**4.4 - Será de responsabilidade da contratada as despesas com taxas, licenciamento, motorista (CONFORME O CASO) e manutenção preventiva e corretiva do veículo locado.**

4.5 - A contratada deverá utilizar veículos em bom estado de conservação, e que atendam a todas as exigências do CONTRAN.

**4.6 - Os veículos locados serão utilizados sem limite de quilometragem, ficando por conta da contratante as despesas com combustíveis.**

4.7 - A Contratada utilizará para a realização dos serviços contratados veículos do tipo indicados nos anexos deste edital ou similares.

## **5. PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1 - A proposta de preços deverá ser elaborada em 01 (uma) via em papel timbrado ou com carimbo do interessado, manuscrita em letra de forma em tinta não lavável ou confeccionada por máquina, impresso por computador ou qualquer processo eletrônico, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.

5.2 - A proposta de preços deverá ser apresentada seguindo o modelo padronizado no ANEXO III deste Edital, contendo:

5.2.1 - A modalidade e o número da licitação;

5.2.2 - Endereçamento ao Pregoeiro da Prefeitura de São Benedito;

5.2.3 - Razão Social, CNPJ, endereço, inscrição estadual ou municipal do proponente, conforme o caso. Sendo opcional a informação de conta corrente, agência bancária e respectivo banco, número de telefone/fax, e endereço eletrônico da empresa;

5.2.4 - Prazo de locação conforme os termos do edital;

5.2.5 - Prazo de validade não inferior a 60 (*sessenta*) dias;

**5.2.6 - Declaração da licitante que, nos valores apresentados, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos, despesas com taxas, licenciamento, motorista (CONFORME O CASO) e manutenção preventiva e corretiva do veículo, e demais despesas que possam incidir sobre o objeto licitado, exceto combustível.**

5.2.7. Os valores unitários e totais em algarismos de cada item cotado, e o valor do ITEM em algarismos e por extenso.

5.2.8. Quantidade ofertada por item, observando o disposto nos anexos deste edital;

### **ORIENTAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

5.3 - Os preços constantes da proposta do licitante deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

5.4 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

5.5. Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

5.6. A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos Lotes/Itens e as condições de participação, competição, julgamento, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93, alterada e consolidada.

5.8. Na análise das propostas de preços o pregoeiro observará preferencialmente o preço do ITEM, facultando-lhe, porém, segundo critério de conveniência e oportunidade observar o preço total.

**ANEXO I.A - PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	FINANÇAS	GABINETE	AGRICULTURA	INFRA ESTRUTURA	SECRETARIA DE SAUDE					SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SEC. DO TRABALHO E DES. SOCIAL		QUANT.
							SEC. SAÚDE	SEC. SAÚDE (VIGILÂNCIA SANITÁRIA)	SEC. SAÚDE (NASF)	SEC. SAÚDE (MAC)	PSF	FME	FUNDEB	FMA S	CREA S	
1	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PASSEIO, POPULAR, MOTORIZAÇÃO 1.0, COM CAPACIDADE MINIMA PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, FLEX, DIREÇÃO HIDRAULICA, COM NO MÁXIMO 05 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM TODOS OS	UNID	1	1	1	1	1	1	1	0	0	1	1	1	1	11

	EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.															
2	LOCAÇÃO TIPO MOTOCICLETA, GASOLINA, COM NO MÁXIMO 05 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	UNID	1	1	0	4	0	0	0	0	0	2	12	0	0	20
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN, COM CAPACIDADE PARA 7 PASSAGEIROS, COM NO MÁXIMO 5 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, AR-CONDICIONADO, CÂMBIO MANUAL DE CINCO MARCHAS, MANUTENÇÃO,	UNID	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	8

	PEÇAS E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA COM DISPOSIÇÃO DE 24 HORAS/DIÁRIAS PARA TRANSPORTE DE PROFISSIONAIS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF), JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE.														
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN, COM CAPACIDADE PARA 7 PASSAGEIROS, COM NO MÁXIMO 5 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, AR-CONDICIONADO, CÂMBIO MANUAL	UNID	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1

	DE CINCO MARCHAS, MANUTENÇÃO, PEÇAS E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA COM DISPOSIÇÃO DE 24 HORAS/DIÁRIAS PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE.														
5	LOCAÇÃO DE VEICULO UTILITÁRIO, TIPO VAN/MICROONIBUS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 2400 CILINDRADAS, COM CAPACIDADE PARA 16 (DEZESSEIS) OCUPANTES, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NO MÁXIMO 8 (OITO) ANOS DE FABRICAÇÃO, MOVIDO À ÓLEO DIESEL, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM; MOTORISTA POR CONTA DA	UNID	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2

	CONTRATADA, PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DO TRANSPORTE DOS PACIENTES COM CONSULTA ESPECIALIZADA JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE.														
6	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PASSEIO, POPULAR, MOTORIZAÇÃO 1.0, COM CAPACIDADE MINIMA PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, FLEX, DIREÇÃO HIDRAULICA, COM NO MÁXIMO 05 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, MANUTENÇÃO, PEÇAS E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA	UNID	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1



7	LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CAMIONETA/ABERTA, COM MOTORIZAÇÃO NO MÍNIMO 2.0, COM 04(QUATRO) PORTAS, MOVIDO A GASOLINA/DIESEL COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, COM NO MÁXIMO 5 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO, PEÇAS E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA PARA TRANSPORTE DOS PACIENTES COM CONSULTA ESPECIALIZADA, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE.	UNID	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
---	--	------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

8	VEÍCULO TIPO VAN,COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR 16 PASSAGEIROS, COM NO MÁXIMO 8 (OITO) ANOS DE FABRICAÇÃO, DIESEL,COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA.	UNID	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	2
9	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO MÉDIO COM CAPACIDADE MINIMA DE 4,5 TONELADAS, COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM BAÚ, DIESEL, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA.	UNID	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2

10	LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO COM CARROCERIA DE MADEIRA DO TIPO 3/4 COM CAPACIDADE DE CARGA DE APROXIMADAMENTE IGUAL OU SUPERIOR A 4 TON. COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO.	UNID	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2
11	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAÇAMBA 6M³,DIESEL, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA. COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO.	UNID	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
12	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAÇAMBA 12M³,DIESEL, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E	UNID	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2

	PREVENTIVA. COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO.															
13	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA 7,3 TONELADAS, DIESEL, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA. COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO.	UNID	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
14	VEÍCULO, TIPO PICK UP UTILITÁRIO, COM CAPACIDADE MINIMA DE 650 KG, COMBUSTÍVEL FLEX.COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA. COM NO MÁXIMO 5 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO.	UNID	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2

15	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN/PERUA, FECHADA, 3(TRÊS) PORTAS, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 07 (SETE) PASSAGEIROS, COM NO MÁXIMO 5 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ETANO L, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO E PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE.	UNID	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
----	---	------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

**OBSERVAÇÃO:**

\* Serão de responsabilidade da contratada as despesas com taxas, licenciamento, motorista e manutenção preventiva e corretiva do veículo locado, para os lotes 3, 4, 6 e 7.

\*\*Serão de responsabilidade da contratada as despesas com taxas, licenciamento, e manutenção preventiva e corretiva do veículo locado, para os demais itens.

\*\*\* Os veículos locados serão utilizados sem limite de quilometragem, ficando por conta da contratante, apenas as despesas com combustíveis.

\*\*\*\* A contratada deverá utilizar veículos em bom estado de conservação, e que atendam a todas as exigências do CONTRAN.

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

**Ao Pregoeiro de São Benedito-Ce**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 00.001/2017-SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS E MOTOCICLETAS JUNTO A SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE.**

Razão Social:

CNPJ Nº.:

Endereço:

CEP:

Fone:

Fax:

Banco: Agência Nº.: Conta Corrente N.º:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO- R\$	VALOR TOTAL – R\$
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA – R\$					

OBS: DE ACORDO COM O ITEM COTADO, OBSERVAR INCIDÊNCIA DE DESPESAS COM MOTORISTA.

VALOR TOTAL – R\$\_\_\_\_\_ (VALOR POR EXTENSO)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Início dos serviços: em até 5 (cinco) dias após recebimento da ordem de serviço.

Prazo de locação: 12 (doze) meses

**O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos, despesas com taxas, licenciamento, motorista (CONFORME O CASO) e manutenção preventiva e corretiva do veículo, e demais despesas que possam incidir sobre o serviço licitado, inclusive a margem de lucro, exceto combustíveis.**

Local e data

\_\_\_\_\_  
Carimbo da Empresa/Assinatura do Responsável

OBS.: AO ELABORAR SUA PROPOSTA, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR TODAS AS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÕES**

ITEM 1) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 00.001/2017-SRP

DATA DE ABERTURA: \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017  
HORA DE CREDENCIAMENTO E DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: \_\_\_\_:\_\_\_\_.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS E MOTOCICLETAS JUNTO A SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE.**

DECLARO QUE CUMPRO PLENAMENTE OS REQUISITOS DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO-EMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) PARA QUE SE POSSA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123.

DECLARO NÃO HAVER NENHUM IMPEDIMENTO PREVISTO DO § 4º DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06.

\_\_\_\_\_ (CE),..... de ..... de 2017.

[REPRESENTANTE DA EMPRESA]  
RAZÃO SOCIAL



**ANEXO III**  
**MODELOS DE DECLARAÇÕES**

ITEM 2) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório, junto ao Município de São Benedito, Estado do Ceará, o seguinte:

- (1) **Que tem pleno conhecimento, aceita e atende às exigências quanto à proposta e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;**
- (2) **Que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório;**
- (3) **Que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.**

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_ (CE),..... de ..... de 2017.

DECLARANTE

**ANEXO III**  
**MODELOS DE DECLARAÇÕES/**

ITEM 3) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de São Benedito, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, **não emprega menores de 18 (dezoito)** anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_ (CE), ..... de ..... 2017.

.....  
DECLARANTE

**ANEXO III**  
**MODELOS DE DECLARAÇÕES**

ITEM 4) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

**DECLARAÇÃO**

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de São Benedito, Estado do Ceará, que **inexiste qualquer fato superveniente** impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem como assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº. 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_ (CE), ..... de ..... de 2017.

.....  
DECLARANTE

**ANEXO IV**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.001/2017-SRP**

**VALIDADE: 12 (doze) meses.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 07.778.129/0001-74, com sede na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito/CE, através da **SECRETARIA DE...**, neste ato representado pelo(a) respectivo(a) Secretário(a)(ordenador(a) de despesas).....,CPF:..... considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 00.001/2017-SRP**, com a homologação datada de \_\_\_\_de\_\_\_\_de 2017, RESOLVE registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o nº **00.001/2017-SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº **026/2015**, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS E MOTOCICLETAS JUNTO A SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE**, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital do processo licitatório Pregão Eletrônico nº **00.001/2017-SRP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar por item os licitantes signatários.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) meses**, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá **A SECRETARIA DE \_\_\_\_\_**, através do(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, no seu aspecto operacional.

**CLÁUSULA QUINTA– DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

5.1. Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO III da presente ata, em ordem de classificação das propostas por item.

**CLÁUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

6.1. **PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** Os serviços licitados deverão ser prestados em até 5 (cinco) dias, após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO pela administração, no local definido pela Unidade Gestora do Município de São Benedito/Ce.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de Fornecimento, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A Ordem de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Fornecimento, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, conforme o Decreto Municipal **026/2015**, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pelo MUNICÍPIO, na proporção da prestação dos serviços licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

8.2. **Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Município de São Benedito – (secretaria solicitante), com endereço na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.778.129/0001-74.**

8.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento/Serviço, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra/Serviço, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Central de Compras do Município de São Benedito/Ce, responsável pela elaboração e emissão da referida Planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

a) executar o fornecimento dos serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) entregar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- l) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- m) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- n) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- o) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os serviços recusado pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado;
- p) providenciar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção ou substituição, dos serviços que apresentem defeito de fabricação;
- q) a empresa vencedora deverá fazer ajustes nas peças, a pedido da administração quando houver necessário;
- r) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos serviços do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;
- s) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- t) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

## 9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:

- a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. Todo o material deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de material reutilizado ou recondicionado;

9.4. A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

## CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) indicar o local e horários em que deverão ser entregues os serviços.
- b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA**

11.1. A presente ata de registro de preços não poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições conforme o [inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993](#), e Art. 12 do [DECRETO Nº 7.892, e DECRETO FEDERAL 8250/2014](#) e as disposições do Decreto Municipal nº 026/2015

#### **CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo MUNICÍPIO:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro;

12.1.2. Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de fornecimento já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.7 Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES**

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da (o) fornecedora (o), de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São Benedito/Ce e será descredenciado no Cadastro do Município de São Benedito/Ce pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo.

13.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento/Serviço no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

13.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento/prestação do serviço requisitado;

13.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o

complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

**13.2.1.** Advertência;

**13.2.2.** Multa de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

**13.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**13.3.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**13.3.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**13.4.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

**13.5.** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**14.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1.** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor das Secretarias Municipais interessadas, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento/Serviço.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**16.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

**16.1.2.** Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por lote(s).

**16.1.3.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

**16.2.** O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**16.3.** A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

**16.4.** O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**16.5.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013, limitada ao quádruplo do quantitativo licitado.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO**

**17.1.** O foro da Comarca de São Benedito/Ce é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

\_\_\_\_\_/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201...



**MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO**  
**<NOME DO SECRETÁRIO GESTOR>**  
**SECRETÁRIA DE ...**

**<NOME DA EMPRESA>**  
**<NOME DO REPRESENTANTE>**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

ANEXO I

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

ANEXOII

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE: () FAX: ()

REPRESENTANTE: RG: CPF:

BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:

**ANEXO III**

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

**REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS  
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E EMPRESAS FORNECEDORAS.**

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_, celebrada entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE e a(s) Empresa(s) cujos preços estão a seguir registrados por item(s), em face à realização do Pregão Eletrônico Nº. **00.001/2017-SRP**.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS E MOTOICLETAS JUNTO A SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO- CE.**

REPRESENTANTELEGAL:

RELACIONAR TODOS OS ITENS DO PREGÃO

## ANEXO V MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N°.

O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – CE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n°. 07.778.129/0001-74, com sede na Rua Paulo Marques, n° 378, Centro, CEP: 62.370-000, São Benedito, Ceará, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) respectivo(a) Secretário(a), Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_ doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito no CPF n°. \_\_\_\_\_ portador da carteira de identidade n° \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico N° 00.001/2017-SRP**, devidamente homologado pelo(a) Secretário(a) Municipal de \_\_\_\_\_ e as prescrições da Lei Federal N°. 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste instrumento, **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS E MOTOCICLETAS JUNTO A SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO- CE**, conforme especificações contidas no Edital de Pregão n° **00.001/2017-SRP** e seus anexos, na Proposta da Contratada, tudo pertencente ao presente instrumento independente de transcrição e de acordo com o quadro abaixo:

ITENS \_\_\_ - \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - **PREÇO: O preço Global contratado é de R\$ \_\_\_\_\_ já com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos, despesas com taxas, licenciamento, motorista (CONFORME O CASO) e manutenção preventiva e corretiva do veículo, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o objeto licitado, inclusive a margem de lucro, exceto combustível.**

3.2 - **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente, conforme execução dos serviços, segundo as ordens de serviços expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, CND e CRF do FGTS do contratado, todas atualizadas.

3.2.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do prestador ou através de cheque nominal.

**3.2.2 – O Contratado deverá emitir Fatura e Nota Fiscal em nome do Município de São Benedito, com endereço na Rua Paulo Marques, n° 378, Centro, São Benedito, Ceará, inscrito no CNPJ sob o n°. 07.778.129/0001-74, ou em nome de fundos específicos.**

3.3 - **REAJUSTE:** Os valores contratados não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.4 - **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n°. 8.666/93, alterada e consolidada.

3.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorá pelo prazo de 12 (**doze**) meses, admitindo-se, porém, a prorrogação se em conformidade com os termos do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, se os preços contratados continuarem se mostrando mais vantajosos à administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária sob a rubrica:

**Dotação orçamentária:** \_\_\_\_\_

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00/33.90.39.99 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

**Fonte de Recursos:** \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº. 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1. Executar os serviços em até 05 (cinco) dias, contados da autorização da ordem de serviço, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) Executar os Serviços acudindo todas as exigências do objeto do Contrato e ainda documentação atualizada.

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Substituir imediatamente às suas expensas e responsabilidade o(s) veículo(s), quando o(s) mesmo(s) apresentar(em) alguma falha mecânica.

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

**e) Responsabilizar-se pelas despesas com documentação, regularidades, impostos, taxas, tributos e encargos trabalhistas incidentes sobre o veículo, motorista (condutor habilitado, quando for o caso) e manutenção preventiva e corretiva do(s) veículo(s) executores dos serviços ora contratado(s).**

6.2.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.2.3. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.3 - Será de responsabilidade da contratada as despesas com taxas, licenciamento, motorista (conforme o caso) e manutenção preventiva e corretiva do veículo locado.**

**6.4 - A contratada deverá utilizar veículos em bom estado de conservação, e que atendam a todas as exigências do CONTRAN.**

**6.5 - Os veículos locados serão utilizados sem limite de quilometragem, ficando por conta da contratante as despesas com combustíveis.**

**6.6 – A Contratada utilizará para a realização dos serviços contratados veículos do tipo indicados neste contrato.**

**6.6.1. Antes do início da prestação do serviço, a contratada deverá apresentar frota mínima de 20%, da quantidade de veículos para prestação dos serviços. A contratada poderá sublocar veículos para completar sua frota.**

6.7. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.7.1 – Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

- 6.7.2 – Indicar o local e horário em que deverão ser prestados os serviços;  
6.7.3 – Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da execução dos serviços desde que observadas as normas de segurança.  
6.7.4 – As despesas com combustíveis serão de responsabilidade da contratante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:**

- 7.1. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei nº. 8.666/93, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.  
7.2. O Equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. Se o CONTRATADO deixar de prestar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de SÃO BENEDITO e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de SÃO BENEDITO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

8.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

8.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.6.1. O contratado, caso subcontrate veículos de terceiros, se responsabilizará pela administração e supervisão e demais responsabilidades contratuais, não sendo transferida a responsabilidade do contrato.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

**10.9. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretaria de \_\_\_\_\_ através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93.**

#### **CLÁUSULA ONZE - DO FORO**

11.1. O foro da Comarca de **SÃO BENEDITO** é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

SÃO BENEDITO - CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
CNPJ Nº. 07.778.129/0001-74  
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO  
CONTRATANTE

< NOME DA EMPRESA >  
CNPJ nº.  
<NOME DO REPRESENTANTE>  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO:

Aprovo a minuta de contrato, pois em conformidade com as exigências legais, especialmente a Lei no 10.520/02 e Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

\_\_\_\_\_  
**RÔMULO GONÇALVES GURGEL – 9247-B**  
Procurador do Município